DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8532/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1386/2016
PROTOCOLO	: 1655243
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública efetuada pela Prefeitura Municipal de Deodápolis, na gestão da Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB – 3744/2021, peça 39, decidiu pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo e pela aplicação de multa à gestora citada no valor total de 15 (quinze) UFERMS.

A jurisdicionada interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 46, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB – 3744/2021, conforme demonstrado na Certidão de Termo de Quitação de Multa à peça 46.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referente ao Contrato Administrativo, realizado na gestão da Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, inscrito no CPF sob o n.º 707.119.761-04, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA